

PORTARIA CONJUNTA 002/2021/JESP/JUIZ DE FORA

Esta Portaria Conjunta estabelece os procedimentos das ações cíveis no Juizado Especial da Comarca de Juiz de Fora em razão do retorno das atividades presenciais no Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais.

O Dr. Luiz Augusto de Souza Melo, 1º Juiz de Direito da 1ª Unidade Jurisdicional do Juizado Especial, a Drª Ada Helena Antunes Torres, 2ª Juíza de Direito da 1ª Unidade Jurisdicional do Juizado Especial, o Dr. Jayme de Oliveira Maia, 3º Juiz de Direito da 2ª Unidade Jurisdicional do Juizado Especial e a Drª Ana Maria Lammoglia Jabour, 4ª Juíza de Direito da 2ª Unidade Jurisdicional do Juizado Especial, todos da Comarca de Juiz de Fora,

CONSIDERANDO a determinação de retorno das atividades presenciais no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, conforme disposto na PORTARIA CONJUNTA Nº 1.311/PR/2021;

CONSIDERANDO as disposições da Lei 9.099/95;

RESOLVEM:

Art. 1º – Nos feitos distribuídos a partir de 10 de janeiro de 2022, será adotado o rito previsto nos art. 21 e seguintes da Lei 9.099/95, não se aplicando, nesses casos, o disposto nos art. 1º, 2º, 3º e 4º da Portaria Conjunta 01/JESP/JUIZ DE FORA, de 04 de maio de 2021;

Art. 2º - A parte ré, caso queira, poderá apresentar proposta de acordo antes mesmo da audiência de conciliação, por petição nos autos e havendo tempo hábil, a parte autora deverá ser intimada pelos meios legalmente previstos para dizer se aceita ou não a proposta. Havendo aceitação da proposta, o acordo será homologado mediante sentença com eficácia de título executivo judicial, cancelando-se a audiência designada; não sendo apresentada proposta prévia de acordo ou sendo esta recusada, as partes deverão aguardar a realização da audiência prevista no artigo anterior.

Parágrafo único - Nas causas de valor até 20 salários-mínimos (R\$22.000,00), a parte que não quiser ou não tiver condições de contratar Advogado ou de ser assistida pela Defensoria Pública, poderá comparecer ao balcão de atendimento do Juizado Especial para que seja reduzida a termo eventual proposta de acordo. Nas causas de valor superior a 20 salários-mínimos a assistência de um Advogado ou da Defensoria Pública é obrigatória (Art. 9º da Lei 9.099/95).

Art. 3º - Nos feitos distribuídos até 09 de janeiro de 2022, fica mantido o rito estabelecido na Portaria Conjunta 01/JESP/JUIZ DE FORA, de 04 de maio de 2021.

Art. 4º - Cópias desta Portaria deverão ser encaminhadas ao Ministério Público, à Defensoria Pública, à subseção local da OAB e ao Conselho de Supervisão e Gestão dos Juizados Especiais do Estado de Minas Gerais, e afixadas nos quadros de avisos desta Unidade;

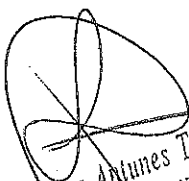
Art. 5º - Os casos omissos serão decididos pelo juízo competente.

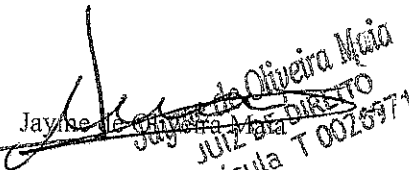
Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Juiz de Fora, 17 de dezembro de 2021.

Luiz Augusto de Souza Melo

Ada Helena Antunes Torres


Ada Helena Antunes Torres
JUÍZA DE DIREITO


Jayme de Oliveira Maia
JUÍZ DE DIREITO
Matricula T 0026971

Ana Maria Lammoglia Jabour

